



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a **inexistência**, no Município de Itaguaí-RJ, de mais de um Regime Próprio de Previdência Social, assim como **inexiste** mais de uma unidade gestora do respectivo regime, conforme mandamento expreso no parágrafo 20 do art. 40 da Emenda Constitucional 103.

Declaro ainda que, em relação ao equacionamento do déficit atuarial e das medidas adotadas para sanear tal déficit, informamos o que segue abaixo:

Considerando que por força da cassação do prefeito no ano de 2020;

Considerando que a nova gestão se deu no meado do ano de 2020;

Considerando que o atuário que a época fora nomeada, para exercer tal função por contrato comissionado, pediu exoneração do cargo;

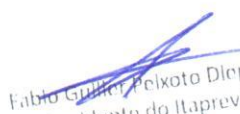
Considerando que a profissão de atuário é escassa no Estado do Rio de Janeiro, bem como a maioria dos Institutos de previdência – RPPS utilizam empresas contratadas para a aludida prestação de serviço;

Sendo assim, o Itaprevi esclarece que em virtude das considerações acima elencadas, teve que aderir a uma forma de contrato de empresa para ter os serviços atuariais, em conformidade com a Lei 8666/93, portanto, por meio de licitação.

Destarte, conforme processo licitatório nº 304/2020, encontra-se em fase de elaboração de minuta de edital, para então termos a conclusão final do procedimento em apreço e posterior homologação da empresa vencedora.

Nesse sentido, não temos como, no momento, enviar relatório de avaliação atuarial, conforme acima exposto.

Itaguaí, 09 de fevereiro de 2021.


Fabio Guilherme Peixoto Diepes
Presidente do Itaprevi
Matrícula 939336